



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000
e-mail: pmjacuri@uai.com.br Telefax: (33) 3433 1314

PROJETO DE LEI Nº 133/ 2012

Convertido na **LEI Nº 900 / 2012**

"Autoriza o Município de São José do Jacuri (MG) afirmar contrato / convênio, coletivo empresarial ou por adesão, na condição de interveniente, com empresas ou entidades privadas de assistência médica para fins de prestação de serviços afins ("plano de saúde") em benefício dos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São José do Jacuri, Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, fica autorizado a firmar contrato / convênio, coletivo empresarial ou por adesão, com empresas ou entidades privadas de assistência médica para fins de prestação de serviços afins ("plano de saúde") em benefício dos servidores públicos municipais ativos que aderirem ao ajuste, mediante inscrição e proposta individual de admissão, conforme estabelecido pela entidade de assistência médica.

Parágrafo único. Os serviços de assistência médica prestados aos servidores aderentes serão os estabelecidos em contrato / convênio mantido entre o Município e a(s) empresa(s) ou entidade(s) e devem prevê abrangência estadual, exceto no que se refere ao atendimento de urgência e emergência, de abrangência nacional.

Art. 2º. O contrato / convênio autorizado por esta Lei estabelecerá a participação do Município na condição de interveniente entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000
e-mail: pmjacuri@uai.com.br Telefax: (33) 3433 1314

a entidade operadora e o servidor público aderente, vedada a assunção de qualquer despesa direta decorrente do pacto autorizado.

§ 1º. O contrato / convênio firmado pela municipalidade junto à operadora de assistência médica deverá fazer expressa menção aos termos desta Lei, estabelecendo nulidade de quaisquer cláusulas com esta incompatíveis, podendo fazer-se acompanhar de termo de compromisso próprio.

§ 2º. A adesão do servidor público municipal aos serviços disponibilizados ("*plano de saúde*"), na forma disposta no art. 1º desta Lei, poderá estabelecer autorização para desconto em folha de pagamento dos valores devidos à entidade prestadora, conforme contrato / convênio ou termo de compromisso.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, o Município deverá proceder aos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos aderentes, conforme listagem dos servidores beneficiários do Plano de Assistência Médica, consignando o valor total individual para desconto em folha de pagamento, enviado pela operadora do serviço de assistência em prazo definido.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Jacuri (MG), 05 de abril de 2012.


José de Fátima Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000
e-mail: pmjacuri@uai.com.br Telefax: (33) 3433 1314

MENSAGEM AO P. DE LEI Nº. 133 / 2012

"Autoriza o Município de São José do Jacuri (MG) afirmar contrato / convênio, coletivo empresarial ou por adesão, na condição de interveniente, com empresas ou entidades privadas de assistência médica para fins de prestação de serviços afins ("plano de saúde") em benefício dos servidores públicos municipais e dá outras providencias."

Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora,
Digníssimos Vereadores,

O Prefeito Municipal de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, tem a honra de encaminhar a esta Mesa Diretora da Câmara Municipal, por seu Presidente, assim como aos demais Edis, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que solicita a *autorização para que o Município de São José do Jacuri (MG) possa afirmar contrato na condição de interveniente, com empresas ou entidades privadas de assistência médica para fins de prestação de serviços de "plano de saúde" em benefício dos servidores públicos municipais.*

O eventual Contrato firmado tem potencial para beneficiar inúmeros servidores públicos municipais da administração direta que poderão aderir a plano de saúde coletivo com preços acessíveis, em decorrência da interveniência do Município em contrato / convênio direto mantido com a operadora.

Ainda, não há assunção de despesa pelo Município de São José do Jacuri e sua participação limita-se à condição de interveniente, já que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000
e-mail: pmjacuri@uai.com.br Telefax: (33) 3433 1314

agrega considerável número de potenciais contratantes (servidores públicos), cumprindo ao servidor público aderente a responsabilidade pelos pagamentos devidos à operadora do plano de saúde, com ou sem dedução em folha de pagamentos.

Assim sendo, esperamos que a deliberação desta Casa seja favorável à aprovação do Projeto de Lei em questão.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e ilustres Vereadores, protestos de apreço e distinta consideração.

São José do Jacuri (MG), em 05 de abril de 2012.


José de Fátima Oliveira

Prefeito Municipal